

III

(Informações)

COMISSÃO

GROTIUS II — PENAL

Programa anual e convite à apresentação de candidaturas para 2002

(2002/C 66/16)

Em 28 de Junho de 2001, o Conselho adoptou o programa Grotius II — Penal, no domínio da cooperação judiciária em matéria penal (Decisão 2001/512/JAI do Conselho de 28 de Junho de 2001), para um período de dois anos.

O presente programa abrange o ano de 2002 e o montante de referência para a sua execução é de 2 000 000 de euros.

1. Objectivos do programa

Os **objectivos gerais** do programa Grotius II encontram-se descritos no n.º 1 do artigo 2.º da decisão que o estabelece e contribuem para facultar aos cidadãos um elevado nível de protecção num espaço de liberdade, de segurança e de justiça. Neste quadro, esses objectivos destinam-se a incentivar o conhecimento recíproco dos sistemas jurídicos e judiciários e a facilitar a cooperação judiciária penal entre os Estados-Membros.

Os **objectivos específicos** do programa, indicados no n.º 2 do artigo 2.º da decisão, são os seguintes:

- **preparação de futuras acções no domínio da cooperação judiciária em matéria penal** (por exemplo, o reconhecimento mútuo das decisões judiciárias),
- **auxílio à aplicação dos instrumentos adoptados** (por exemplo, a convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal),
- **apoio a um melhor conhecimento recíproco sobre temas gerais de interesse comum para os Estados-Membros** (por exemplo, a utilização das novas tecnologias),
- **acções pontuais locais a fim de melhorar a cooperação na prática** (por exemplo, no quadro da luta contra a pedofilia),
- **colocação em rede de certas organizações e profissões** (por exemplo, rede de juízes especializados, serviços de assistência às vítimas).

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da decisão, para serem elegíveis para o co-financiamento, os projectos devem associar

pelo menos três Estados-Membros **ou dois** Estados-Membros e um país candidato.

O programa destina-se a todas as organizações e categorias profissionais com um estatuto jurídico reconhecido, indicadas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da decisão, e refere-se a todos os temas que dizem respeito à cooperação judiciária geral e penal (ver *infra* o ponto «Prioridades»).

Salienta-se que o programa não se destina aos estudantes, mas está aberto à participação de jovens profissionais em período de estágio, na qualidade de participantes.

Atenção! As iniciativas de particulares não são elegíveis para o programa.

Além dos critérios e orientações referidos na decisão que estabelece o programa, recorda-se que as acções relativas à formação em direito comunitário e à sua correcta aplicação não são abrangidas pelo programa Grotius — Penal.

2. Âmbito de acção em relação a outros programas abrangidos pelo título VI

Não é autorizada a cumulação de financiamentos a título do programa Grotius II — Penal e de outros programas comunitários.

A título de exemplo, os programas que se seguem são geridos pela Comissão no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos:

- Oisin II: programa de intercâmbio, formação e cooperação entre as autoridades competentes para a aplicação da lei (JO L 186 de 7.7.2001),
- Stop II: programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos responsáveis pela luta contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças (JO L 186 de 7.7.2001),
- Falcone: programa de intercâmbio, de formação e de cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada (JO L 99 de 31.3.1998),

— Hipócrates: programa de incentivo, de intercâmbio, de formação e de cooperação no domínio da prevenção da criminalidade (JO L 186 de 7.7.2001).

É imperativo apresentar o pedido de financiamento ao programa específico.

A ligação entre o programa Grotius II — Penal e os programas comunitários de auxílio aos países candidatos à adesão, como o programa Phare, é descrita *infra* no ponto «Avaliação dos projectos».

3. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas directamente imputáveis à execução dos projectos. Sob reserva do disposto no ponto 6, **o co-financiamento comunitário não pode exceder 70 % do custo total do projecto**. Por isso, os projectos que requerem mais de 70 % de subvenção não são elegíveis, a não ser que se insiram nas acções específicas e medidas complementares referidas no ponto 6. As despesas de funcionamento de uma organização não podem beneficiar de uma subvenção, ainda que esta prosiga um dos objectivos fixados pelo programa.

Importa assinalar o seguinte:

- todos os projectos financiados com base no orçamento para 2002 deverão ter iniciado antes do final de 2002,
- após a aprovação de uma subvenção pelo Comité Grotius — Penal, quaisquer alterações à proposta de projecto original, como o alargamento do prazo necessário para a conclusão do projecto, devem ser apresentadas ao presidente do comité e por ele aprovadas, mediante troca de correspondência.
- devido aos procedimentos de pagamento utilizados pela Comissão, salienta-se que o financiamento prévio dos projectos incumbe aos candidatos.

Na elaboração das propostas, os promotores são convidados a observar o vade-mécum da gestão dos projectos, disponível no sítio web da Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos (JAI) da Comissão.

4. Acções do programa

Os projectos a financiar a partir do orçamento de 2002 podem estar relacionados com todos os tipos de acções enumeradas no artigo 4.º da decisão. O artigo 4.º da decisão prevê os tipos de acções seguintes:

- a realização de **conferências, seminários, reuniões e colóquios**,
- a coordenação dos trabalhos de **estudos e de investigação** sobre temas relacionados com a cooperação judiciária,

— a divulgação de **documentação e de informação** sobre o direito estrangeiro e a cooperação judiciária,

— a **formação** linguística para fins profissionais e a formação em direito comparado;

— a organização de **estágios** e de **visitas** ao estrangeiro.

O orçamento para o exercício de 2002 ascende a 2 000 000 de euros. A título indicativo, a repartição das dotações por domínios é a seguinte:

Domínios	Ano 2002
Conferências, seminários, reuniões e colóquios	800 000
Estudos e investigação	300 000
Documentação e informação	100 000
Formação	250 000
Estágios e visitas	550 000
Total	2 000 000

5. Critérios de avaliação e de selecção

Os critérios de selecção dos projectos a financiar são indicados no ponto 5 do artigo 6.º da decisão:

- conformidade com os objectivos do programa,
- dimensão europeia e/ou eventual abertura aos países candidatos,
- compatibilidade com os trabalhos empreendidos ou previstos no quadro das prioridades políticas da União Europeia no domínio da cooperação judiciária em matéria geral e penal,
- complementaridade com outros projectos de cooperação anteriores, em curso ou futuros,
- capacidade do organizador para executar o projecto,
- qualidade intrínseca do projecto no que diz respeito à concepção, organização, apresentação e resultados previstos,
- montante da subvenção solicitada ao abrigo do programa e sua adequação aos resultados previstos,
- impacto dos resultados previstos em relação aos objectivos do programa.

Outros critérios dizem respeito:

- à pertinência do projecto, uma vez que este é de uma actualidade particular, estando, por exemplo, ligado à aplicação de instrumentos de cooperação jurídica e judiciária adoptados pelo Conselho,

- à necessidade específica do projecto, por exemplo, se o mesmo está centrado em torno de um tema pouco tratado até agora e que passa a ser de actualidade, ou da cooperação ou melhoria dos conhecimentos recíprocos entre Estados-Membros que não tiveram ainda a oportunidade de ter contactos frequentes no domínio judiciário,
- a uma formação linguística, que só deve ser prevista se estiver directamente ligada a necessidades profissionais e se não for facilmente acessível sem o projecto proposto.

6. Prioridades para 2002

Na selecção dos temas dos projectos susceptíveis de beneficiarem do programa, é conveniente ter especialmente em conta as conclusões do Conselho Europeu de Tampere. São sugeridos os temas seguintes, dado o especial interesse que apresentam actualmente:

Cooperação judiciária em matéria penal

1. O reconhecimento mútuo das decisões judiciais e do seu contexto:

- a) Os novos instrumentos adoptados ou existentes: o mandado de captura europeu (em relação aos procedimentos de extradição), a execução das medidas prévias à sentença como o congelamento de bens e de provas, a execução de penas de multa . . . ,
- b) As perspectivas posteriores relativas à execução das sentenças e das decisões em matéria penal: a privação da liberdade, a confiscação, a destituição de direitos, as penas alternativas, a mediação, a restituição da liberdade;
- c) Os elementos da confiança mútua:
 - o acesso à justiça e as garantias processuais: a obtenção das provas, a prisão preventiva, a assistência judiciária e a interpretação linguística nos processos judiciais,
 - a administração e o funcionamento da justiça.

2. A aproximação das legislações penais e a luta contra certos tipos de delitos transfronteiras:

- o tráfico de seres humanos,
- o terrorismo,
- a criminalidade financeira, a fraude e a corrupção,
- a contrafacção de meios de pagamento,
- a contrafacção comercial,

- a criminalidade ecológica,
- a criminalidade informática,
- o racismo e a xenofobia,
- a luta contra o apoio à imigração ilegal.

3. A cooperação entre os Estados-Membros na luta contra a criminalidade:

- os instrumentos jurídicos da assistência mútua (e nomeadamente a Convenção de 29 de Maio de 2000 e respectivo protocolo),
- a Eurojust,
- a rede judiciária europeia,
- o papel dos magistrados de ligação,
- a prevenção e a resolução dos conflitos de competência jurisdicional.

4. O conhecimento mútuo do sistema judiciário e do seu contexto:

- o conhecimento dos sistemas processuais,
- a protecção das vítimas e das testemunhas,
- o lugar do menor no processo penal,
- a protecção dos dados,
- as relações com os meios de comunicação,
- a cooperação entre as autoridades judiciárias e os serviços administrativos dos Estados-Membros em domínios específicos.

Acções específicas e medidas complementares

A fim de alcançar os objectivos do programa, em conformidade com as disposições do n.º 4 do artigo 3.º da decisão, os promotores dos Estados-Membros podem igualmente apresentar à Comissão propostas de acções específicas e de medidas complementares nos domínios indicados *supra*.

Para 2002, a Comissão prevê um máximo de 2 acções específicas e de 2 medidas complementares.

- a) As **acções específicas** apresentam um interesse especial em relação às prioridades do programa ou à cooperação com os países candidatos à adesão.

A Comissão propõe para 2002 as acções específicas seguintes:

- um estudo de viabilidade que permita determinar qual a melhor maneira de, atendendo plenamente às exigências relativas às liberdades individuais e à protecção dos dados, chegar à informação das autoridades competentes da União Europeia quanto às medidas de perda de direitos, de proibição e de incapacidade pronunciadas num Estado-Membro. Este estudo deverá visar escolher o melhor método de entre os seguintes: a) a incentivação dos intercâmbios bilaterais de informação; b) a colocação em rede dos ficheiros nacionais; c) a criação de um verdadeiro ficheiro central europeu ⁽¹⁾.
- o desenvolvimento de um pacote de medidas destinadas a promover a assistência às vítimas do crime fora do seu Estado-Membro de residência, incluindo nomeadamente:
 - a elaboração de brochuras de informação nas línguas da União Europeia em cada Estado-Membro sobre os direitos das vítimas e os serviços de que podem dispor,
 - a viabilidade da criação de um número de telefone único.

b) As **medidas complementares** referem-se a seminários, reuniões de peritos e acções de divulgação da informação obtida no quadro do programa Grotius.

A Comissão propõe para 2002 as medidas complementares seguintes:

- a criação de um sub-sítio *web* que inclua as boas práticas e os principais resultados inovadores do programa Grotius para divulgação e utilização em ligação com o sítio *web* para a apresentação dos resultados do programa,
- o inventário de estudos e de reflexões realizados no quadro de seminários precedentes em matéria de recolha e admissibilidade das provas, a preparação de uma metodologia e a organização de um seminário sobre a aplicação comparada numa série de exemplos concretos extraídos da experiência dos princípios relativos à presunção da inocência, ao ónus da prova, à comunicação dos elementos de prova e às condições de admissibilidade das provas.

As acções específicas e medidas complementares referidas no n.º 4 do artigo 3.º da decisão podem ser financiadas até 100 % no limite de, respectivamente, 10 % e 5 % do montante anual atribuído ao programa para cada uma das duas categorias.

7. Orientações gerais

Em princípio, os projectos deverão centrar-se nas situações que colocam problemas de ordem prática aos profissionais e aos cidadãos. Deverão, em primeiro lugar, visar a correcta apli-

cação da legislação em vigor e explorar os meios disponíveis que permitam assegurar essa aplicação antes de abordar, se for caso disso, a questão de alterações da legislação ou das convenções. Deverá ser dedicada especial atenção à compreensão recíproca dos diferentes métodos judiciais e culturas jurídicas, por forma a fomentar a confiança mútua em casos que requerem uma cooperação judiciária.

As seguintes orientações deverão ajudar os candidatos na apresentação dos pedidos:

- os projectos ambiciosos, os projectos de longa duração ou aqueles para os quais é solicitado um financiamento substancial devem ser precedidos de projectos-piloto ou de estudos de viabilidade,
- todos os projectos que visem a criação de uma rede de documentação, de bases de dados, etc., devem descrever pormenorizadamente as fontes, o domínio de investigação, a abordagem metodológica, a frequência das actualizações,
- os projectos de investigação não deverão limitar-se a uma análise jurídica puramente doutrinal, mas basear-se na experiência concreta e procurar chegar a conclusões utilizáveis,
- o efeito multiplicador de um projecto será avaliado com base no número de participantes e tendo em conta o seu estatuto e a sua capacidade para divulgar os seus resultados,
- os benefícios susceptíveis de resultarem de projectos de dimensão reduzida, da organização de estágios ou de visitas para um número reduzido de participantes deverão ser demonstrados.

Os projectos susceptíveis de beneficiarem apenas a organização candidata não serão tomados em consideração.

Os projectos serão avaliados segundo os critérios e as orientações supramencionados

Os projectos serão avaliados separadamente, segundo os critérios e as orientações supramencionados, mas também globalmente, para que o programa combine harmoniosamente os tipos mais interactivos de formação, de intercâmbios e de seminários e as acções mais tradicionais como as reuniões ou as actividades de investigação. Serão encorajadas as candidaturas provenientes de organizações de Estados-Membros da União Europeia menos representados na globalidade dos projectos.

Será dedicada especial atenção aos projectos abertos aos profissionais menos familiarizados com os contactos internacionais, bem como aos projectos acessíveis aos profissionais dos países candidatos à adesão. É de assinalar, todavia, que o programa Grotius II — Penal não se destina a prestar assistência aos países candidatos à adesão, que beneficiam de assistência comunitária específica, por exemplo, no âmbito do programa Phare (ver <http://europa.eu.int/comm/enlargement/index.htm>).

⁽¹⁾ Medida 21 do programa de medidas destinadas a aplicar o princípio do reconhecimento mútuo das decisões penais (JO C 12 de 15.1.2001, p. 10).

8. Apresentação dos pedidos

Os pedidos de auxílio devem ser enviados, o mais tardar, em **30 de Abril de 2002** (fazendo fé o carimbo do correio) para o seguinte endereço: Sra. Anita Braun, Comissão Europeia, Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos, Gabinete: LX 46, 4/90, B-1049 Bruxelas.

Os pedidos enviados por correio expresso ou por mão própria devem ser recebidos até às 17 horas (hora de Bruxelas) da data em que termina o prazo, na Comissão Europeia, Serviço do Correio, Rue de Genève 1, B-1140 Bruxelas.

Os pedidos devem ser apresentados mediante o formulário de candidatura preenchido numa das 11 línguas da União Europeia. No entanto, a fim de facilitar a apreciação do processo, será solicitado aos candidatos que incluam, se possível em inglês ou francês, um resumo de um máximo de 20 linhas da descrição do projecto (local, a data, conteúdo, parceria, Estados participantes, orçamento e resultados previstos).

O formulário pode ser obtido, mediante pedido, no endereço supramencionado, através do fax (32-2) 295 81 06, por correio electrónico ao seguinte endereço: JAI-GROTIUS@cec.eu.int, ou descarregando da página internet: http://europa.eu.int/comm/justice_home/jai/prog_pt.htm

O que deve ser apresentado é o pedido **original**, devidamente assinado, mais três cópias (e não um fax, seguido do original). **No total são quatro exemplares.**

Os pedidos apresentados num formulário de candidatura alterado ou numa versão anterior do mesmo não são elegíveis.

O pedido deve ser acompanhado de um orçamento pormenorizado apresentado unicamente no formulário previsto, expresso em euros (com os contravalores na moeda nacional dos países em que o euro não vigora). O orçamento deve indicar o custo total, as despesas e as receitas previstos para a acção. O auxílio pedido não poderá exceder 70 % deste custo definitivo, excepto para as acções específicas e medidas complementares que podem ser financiadas até 100 %.

O montante da subvenção efectivamente concedida pode ser inferior ao montante solicitado. Noutros casos, pode ser decidido conceder um auxílio só para uma parte da acção prevista. Sublinha-se que a maior parte das subvenções que foram concedidas até à data cobriam 50 % a 60 % do orçamento das acções. Se a percentagem concedida for inferior à pedida inicialmente, o promotor será obrigado a enviar uma previsão

orçamental revista, com indicação da nova repartição do financiamento do projecto.

Atenção! Os pedidos que não incluam uma ficha financeira discriminada no formulário previsto, indicando as despesas e as receitas e permitindo avaliar se as despesas são adequadas aos diferentes elementos do projecto, não são elegíveis.

Em síntese, um pedido elegível incluirá o seguinte:

- o formulário de candidatura original, devidamente preenchido e assinado,
- a descrição do projecto,
- a apresentação de um orçamento com uma ficha financeira discriminada,
- to original mais três cópias destes documentos.

Os pedidos que não respeitem todas as condições não são elegíveis e não serão apreciados.

O beneficiário é obrigado a indicar em toda a publicidade ou publicação que o projecto é objecto de um apoio financeiro a título do programa Grotius II — Geral e Penal. O mesmo deverá enviar um questionário de avaliação a todos os participantes. No que diz respeito aos seminários, colóquios ou conferências, autorizará, a seu pedido, a participação de um representante do responsável do programa Grotius — Penal.

Todos os promotores de projectos serão informados directamente dos resultados da avaliação durante o mês de Agosto de 2002.

No prazo de três meses após a conclusão da acção, o promotor deverá enviar ao cuidado da Sra. Anita Braun, Comissão Europeia, Direcção-Geral da Justiça e dos Assuntos Internos, Gabinete LX 46 4/90, B-1049 Bruxelas, um **relatório final** sobre o projecto, as dificuldades encontradas, a avaliação dos participantes, os resultados alcançados, a sua divulgação e as conclusões tiradas, bem como um **relatório financeiro** final, com base nos formulários indicados no sítio:

http://www.europa.eu.int/comm/justice_home/jai/guidelines/guidelines_pt.htm

Comprometer-se-á a colocar à disposição da Comissão os resultados apresentados por forma a poderem ser tratados e proporcionar a sua divulgação e utilização: manuais, publicações, vídeo, programas informáticos, sítios internet.